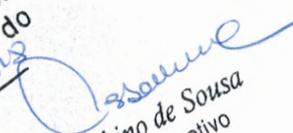


ANO 2018 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>010</u> , Liv. <u>24</u> , Fls. <u>96</u> Em <u>09/04/2018</u> às <u>15:30</u> hs.	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º /2018
 Assinatura do Funcionário		

Autor: **Vereador MIGUEL MOREIRA DA SILVA – PSB (Presidente da Câmara) e outros**

PROJETO DE LEI N.º 015/2018 DE 09 DE ABRIL DE 2018

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 16/04/2018


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

"Declara de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial e dispõe sobre a aquisição do imóvel urbano que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, amigável ou judicial, o seguinte imóvel, matriculado sob o nº 9.366 no livro nº 2 do do cartório do 1º ofício do Registro de Imóveis da circunscrição da Comarca de Barra do Garças – MT, maquinários (bens imóveis por ascensão) e benfeitorias: Um lote de terras, situado neste município e comarca (atualmente na zona urbana desta cidade de Barra do Garças-MT), no lugar denominado "CÓRREGO FUNDO" com a área de 16,25 ha 1.950m² (dezesseis hectares, vinte e cinco ares e hum mil novecentos e cinquenta metros quadrados), desmembrado da área maior de 32,5ha.3.900m², dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa em MP-01, cravado á margem direita do Corrego Fundo nas divisas com Américo Vieira, daí ao rumo de 67º51'SW e distância de 812 metros até o MP-02 cravado a margem direita da Rodovia BR-158 Barra do Garças-Xavantina; daí seguindo pela margem direita da Rodovia citada em diversos rumo e distância de 284 metros até o MP-03 na divisa com terras pertencentes a CASEMAT; daí ao rumo de 82º26'NE e distância de 266 metros até o MP-04, dividindo com CASEMAT; daí ao rumo de 47º10'NE e distância de 504 metros até o MP-5 a margem do córrego Fundo, dividindo com Antonio Manoel Fonseca; daí pelo córrego Fundo abaixo em diversos rumos até o MP-01, ponto de partida. Tudo nos Termos do Memorial Descritivo firmado pelo engenheiro civil Dr. Celso Pereira do Amaral - CREA

1.517/D - 149 Região datado de 20/04/79. Com transcrição anterior neste Cartório Imobiliário sob nº 19.018 de ordem as fls. 25 do livro 3-AM.

Art. 2º - O imóvel a que menciona o artigo anterior **destina-se a atender os ditames da Lei Federal nº 4.132/1962, afim de que, após vendido ou locado, deixe de ser improdutivo e passe a atender a sua função social que é a geração de empregos e divisas para o município, sendo portanto do mais urgente interesse social.**

Art. 3º - A desapropriação a que se refere a presente Decreto é **considerada de urgência**, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas modificações posteriores, ficando desde já, o Prefeito Municipal, autorizado a dar início ao processo de desapropriação.

Art. 4º - Fica ao encargo do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, a ser necessariamente referendado pela Câmara Municipal, a atribuição dos valores e da respectiva dotação orçamentária para efeito da oferta da desapropriação judicial, respeitando os ditames da Lei Municipal nº 3.318/218.

Art. 5º - Após o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, por compra ou desapropriação, o imóvel descrito no artigo primeiro da presente norma.

Art. 6º - Após a transferência do imóvel citado nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado, após a realização de processo licitatório e cumprimento de demais exigências legais, a efetuar, imediatamente, a locação ou venda do mesmo, a empresa que se comprometa a dar início a atividade frigorífica naquele local, afim de em atendimento ao interesse da coletividade passe o referido imóvel a cumprir sua função social.

Parágrafo único - O Locatário ou Comprador se obriga a dar destinação produtiva ao imóvel através da implantação de unidade frigorífica, no prazo de 06(seis) meses, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal.

Art. 7º - Conforme consta da certidão o imóvel possui gravame para **SUDAM e para o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso, existindo ainda informações de que o mesmo encontra-se sob a posse do grupo JBS-Friboi**, devendo portanto, durante a fase judicial da desapropriação, serem chamadas a lide essas três entidades, afim de que, respeitando a ordem legal de preferência dos créditos, se assim entender o judiciário, possam receber seus créditos antes de indenizado o desapropriado.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 09 de
abril de 2018.

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Vereador-PRB

CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador-PV

Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Vereador-DEM

FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA
Vereador-PV

GABRIEL PEREIRA LOPES (Zé Gota)
Vereador-PRB

Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador-PSB

GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Vereador-PSL

Dr. JAIME RODRIGUES
Vereador-PMDB

Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUSA
Vereador-PDT

SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA
Vereador-PSDB

MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PSB

MURILO VALOES METELLO
Vereador-PRB

Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Vereador-PMDB

SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS
Vereador-PSD

VALDEI LEITE GUIMARÃES
(Pebinha)
Vereador -PDT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Pelas mãos de empresários da região, chegou ao conhecimento de Câmara Municipal, a situação de abandono em que se encontra o imóvel objeto da presente desapropriação.

Trata-se de Frigorífico com grande capacidade de produção que, se em atividade, poderia gerar cerca de 300 (trezentos) empregos diretos, o que em ordem inversamente proporcional diminuiria o desemprego e a pobreza ao mesmo tempo em que aumentaria a receita municipal e a qualidade de vida dos moradores de Barra do Garças.

Resta pois, evidente que um empreendimento de tal porte, fechado a mais de dez anos, é algo inadmissível em um momento que, como o atual, faz-se urgente a geração de novos postos de trabalho e o crescimento econômico dos municípios.

Isto posto, entendemos ser a presente desapropriação, do mais iminente interesse público, eis que busca atribuir uma função social aquele imóvel, afim de que o mesmo passe a ser motivo de orgulho para nosso munícipes, gerando empregos, diretos e indiretos, e, por consequência, uma grande melhoria na qualidade de vida e auto estima de nosso cidadãos.

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Vereador-PRB

Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Vereador-DEM

GABRIEL PEREIRA LOPES (Zé Gota)
Vereador-PRB

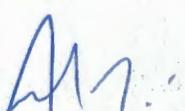
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador-PV

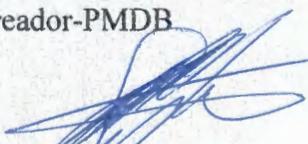
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA
Vereador-PV

Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador-PSB

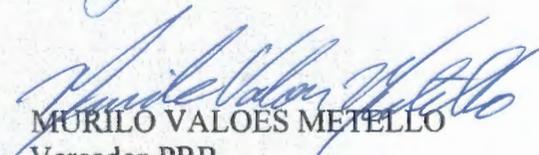

GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Vereador-PSL

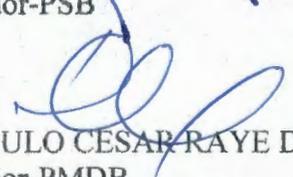
Dr. JAIME RODRIGUES
Vereador-PMDB


Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUSA
Vereador-PDT


SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA
Vereador-PSDB


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PSB


MURILO VALÕES METELLO
Vereador-PRB


Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Vereador-PMDB


SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS
Vereador-PSD


VALDEI LEITE GUIMARÃES
(Pebinha)
Vereador -PDT

Parecer nº: 0031/2018

Projeto de Lei nº 015/2018, de 09 de abril de 2018, de vereador Miguel Moreira da Silva, que: "Declara de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial e dispõe sobre a aquisição do imóvel urbano que menciona"

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do Projeto de Lei nº 015/2018, de 09 de abril de 2018, de vereador Miguel Moreira da Silva, que: *"Declara de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial e dispõe sobre a aquisição do imóvel urbano que menciona"*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"Pelos mãos de empresários da região, chegou ao conhecimento de Câmara Municipal, a situação de abandono em que se encontra o imóvel objeto da presente desapropriação.

Trata-se de Frigorífico com grande capacidade de produção que, se em atividade, poderia gerar cerca de 300 (trezentos) empregos diretos, o que em ordem inversamente proporcional diminuiria o desemprego e a pobreza ao mesmo tempo em que aumentaria a receita municipal e a qualidade de vida dos moradores de Barra do Garças.

Resta pois, evidente que um empreendimento de tal porte, fechado a mais de dez anos, é algo inadmissível em um momento que, como o atual, faz-se urgente a geração de novos postos de trabalho e o crescimento econômico dos municípios.

Isto posto, entendemos ser a presente desapropriação, do mais iminente interesse público, eis que busca atribuir uma função social aquele imóvel, afim de que o mesmo passe a ser motivo de orgulho para nosso municípios, gerando empregos, diretos e indiretos, e, por consequência, uma grande melhoria na qualidade de vida e auto estima de nosso cidadãos."

03. Já o projeto declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel ali descrito, autorizando o prefeito a iniciar o processo de desapropriação, estabelece ainda normas para utilização do imóvel a ser desapropriado.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. **- Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, o projeto não se encontra dentre aqueles cuja competência para propositura é exclusiva do Alcaide, inexistindo assim óbice a sua propositura pelo nobre Vereador, nesse sentido trazemos o posicionamento de COSTA:

A declaração de utilidade ou necessidade pública é o ato administrativo pelo qual o Município manifesta o interesse em adquirir, compulsoriamente, um bem determinado, submetendo-o ao seu domínio. É feita por lei ou decreto, conforme seja oriunda da Câmara dos Vereadores ou do Prefeito. Deve constar a manifestação pública da vontade de submeter o bem à força expropriatória, o fundamento legal em que está baseado o poder expropriante, a destinação

específica a ser dada e a identificação do bem a ser expropriado. (COSTA, 2014¹)

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, e quando proposta pela Câmara Municipal deve ser feita pela forma de Lei Ordinária, conforme preceitua COSTA:

A declaração de utilidade ou necessidade pública é o ato administrativo pelo qual o Município manifesta o interesse em adquirir, compulsoriamente, um bem determinado, submetendo-o ao seu domínio. É feita por lei ou decreto, conforme seja oriunda da Câmara dos Vereadores ou do Prefeito. Deve constar a manifestação pública da vontade de submeter o bem à força expropriatória, o fundamento legal em que está baseado o poder expropriante, a destinação específica a ser dada e a identificação do bem a ser expropriado. (COSTA, 2014²)

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de autorização para Desapropriação de bem imóvel, afim de que a este se dê destinação social, tal hipótese encontra-se prevista na Lei Federal nº 4.132/1962, vejamos:

“Art. 1º A desapropriação por interesse social será decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal.

Art. 2º Considera-se de interesse social:

I - o aproveitamento de todo bem improdutivo ou explorado sem correspondência com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros de população a que deve ou possa suprir por seu destino econômico;

(...)

§ 1º O disposto no item I deste artigo só se aplicará nos casos de bens retirados de produção ou tratando-se de imóveis rurais cuja produção, por ineficientemente explorados, seja inferior à média da região, atendidas as condições naturais do seu solo e sua situação em relação aos mercados.

11. Quanto à possibilidade de venda ou locação do imóvel desapropriado, também existe previsão expressa da Lei 4.132/1962:

¹ COSTA, Nelson Nery, Direito municipal brasileiro. – 6.a ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.

² COSTA, Nelson Nery, Direito municipal brasileiro. – 6.a ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.

Art. 4º Os bens desapropriados serão objeto de venda ou locação, a quem estiver em condições de dar-lhes a destinação social prevista.

12. Nesse sentido trazemos o pensamento de COSTA:

“Casos de interesse social estão previstos no art. 2o da Lei Federal n. 4.132, de 10.09.1962, do seguinte modo: “I – aproveitamento de todo bem improdutivo ou explorado sem correspondência com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros de população a que deve ou possa suprir por seu destino econômico; II – a instalação ou intensificação das culturas nas áreas em cuja exploração não se obedeça a plano de zoneamento agrícola; III – o estabelecimento e a manutenção de colônias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola; IV – a manutenção de posseiros em terrenos urbanos onde, com a tolerância expressa ou tácita do proprietário, tenham construído sua habitação, formando núcleos residenciais de mais de dez famílias; V – a construção de casas populares; VI – as terras e águas suscetíveis de valorização extraordinária, pela conclusão de obras e serviços públicos, notadamente saneamento, portos, transporte, eletrificação, armazenamento de água e irrigação, no caso em que não sejam ditas áreas socialmente aproveitadas; VII – a proteção do solo e a preservação de cursos e mananciais de água e de reservas florestais; VIII – a utilização de áreas, locais ou bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades turísticas (inciso acrescentado pelo art. 31 da Lei Federal n. 6.513, de 20.12.77).

Está autorizada a revenda dos bens expropriados, ou até sua locação na desapropriação por interesse social, dar destinação social prevista no ato expropriatório, de acordo com o disposto no art. 4o da Lei Federal n. 4.132, de 10.09.1962.” (COSTA, 2014³)

13. Sob o tema também nos fala FILHO:

“O interesse social consiste naquelas hipóteses em que mais se realça a função social da propriedade. O Poder Público, nesses casos, tem preponderantemente o objetivo de neutralizar de alguma forma as desigualdades coletivas.’ Exemplo mais marcante é a reforma agrária, ou o assentamento de colonos. (CARVALHO FILHO, 2011⁴)

³ COSTA, Nelson Nery, Direito municipal brasileiro. – 6.a ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.

⁴ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Lumen Juris Editora. 2011. 24ª Ed digital.

14. Por outro lado, tanto a doutrina quanto a legislação incontroversas ao determinarem que qualquer imóvel pode ser objeto de legislação, conforme nos ensina FILHO:

“Como regra, a desapropriação pode ter por objeto qualquer bem móvel ou imóvel dotado de valoração patrimonial. É com esse teor que se pauta o art. 2º do Decreto-lei nº 3.365/41, no qual se encontra consignado que “todos os bens podem ser desapropriados” pelas entidades da federação. Deve-se, por conseguinte, incluir nessa expressão os bens móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos. Em razão dessa amplitude, são também desapropriáveis ações, cotas ou direitos relativos ao capital de pessoas jurídicas. (CARVALHO FILHO, 2011⁵)

15. E que pode o município também pode se dar para atender o interesse social, vejamos COSTA:

“A desapropriação, no âmbito do Município, pode ser por utilidade ou necessidade pública, Decreto-lei n. 3.365, de 21.06.1941, por interesse social, Lei Federal n. 4.132, de 10.09.1962, e para fins urbanísticos, art. 182, § 4º, III, da Constituição Federal.” (COSTA, 2014⁶)

16. Por fim, cumpre-nos trazer breve explicação sobre as duas fases da desapropriação que são, a **Declaratória** onde se declara a utilidade pública do imóvel a ser desapropriado, e a **Executória** onde, e quando, correrá o processo de desapropriação propriamente, iniciando com a fixação do preço a ser pago e culminando com a incorporação do bem ao patrimônio do município. Sobre o assunto COSTA nos traz informação mais detalhada:

“O procedimento estabelecido na legislação prevê duas fases: a declaratória e a executória, podendo ser esta administrativa ou judicial. Na fase declaratória, o Poder Público Municipal declara a utilidade pública ou interesse social do bem para fins de desapropriação, podendo ser feito através de lei ou de decreto, que indica o sujeito ativo da desapropriação, a descrição do bem, a declaração de utilidade ou necessidade pública ou destinação específica a ser dada ao bem, o fundamento legal dos recursos orçamentários destinados ao atendimento da despesa. Na fase executória administrativa, que ocorre quando houver acordo entre o expropriante e o expropriado a respeito da indenização, o Poder Público Municipal promove a integração do bem ao patrimônio público. Nesta hipótese, observam-se as formalidades estabelecidas para a compra e venda, exigindo-se, em caso de bem imóvel, escritura transcrita no Registro de Imóvel.

⁵ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Lumen Juris Editora. 2011. 24ª Ed digital.

⁶ COSTA, Nelson Nery, Direito municipal brasileiro. – 6.a ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.

Caso o proprietário seja desconhecido ou não haja acordo quanto ao valor da indenização, a Administração Municipal deve promover a ação de desapropriação, cujo rito se encontra nos arts. 11 a 30 do Decreto-lei n. 3.365, de 21.06.1941. (COSTA, 2014⁷)

17. A explicação supra fez se necessária para o estabelecimento de que a Câmara dos Vereadores participa da fase declaratória exaurindo-se sua competência com a aprovação do presente projeto, após o que, todos os atos seguintes, inerentes a fase Executória, ficam a cargo do Poder Executivo.

III- CONCLUSÃO

18. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, devendo o mesmo seguir sua regular tramitação, para que ao final o Nobres Vereadores julguem a questão de mérito.

23. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 08 de abril de 2018.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

⁷ COSTA, Nelson Nery, Direito municipal brasileiro. – 6.a ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.

À Câmara Municipal de Barra do Garças - MT

Ilmo. Sr. Presidente

MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Assunto: Unidade Frigorífica

Senhor Presidente,

A empresa Rio Grande S.A., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.288.489/0001-32, com sede Rodovia BR 060, s/nº, zona rural, em Rio Verde/GO, CEP: 75.913-899, representada por seu Diretor Senhor João Francisco Gasparoto, conforme documentos em anexo, vem apresentar seu interesse para com o desenvolvimento de atividade frigorífica na cidade de Barra do Garças.

Justifica-se que é de conhecimento deste subscritor que em Barra do Garças possui uma unidade frigorífica às margens da Rodovia BR 158, de origem denominada FRIGOBARRA e atualmente denominada ROMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A (CNPJ nº 36.939.312/0001-02), mas atualmente sob posse do grupo JBS, bem como que o referido empreendimento utilizou verba federal para restar constituído, mas está em desvio de função por não estar em atividade.

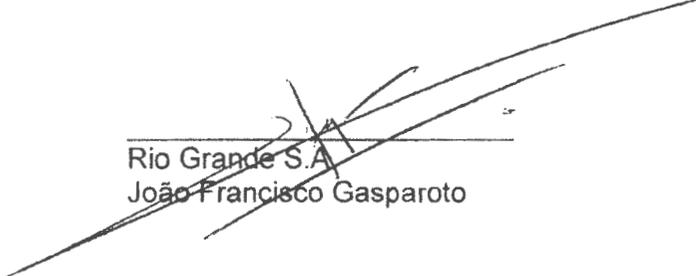
Neste sentido e por intermédio, desta, solicitamos os bons préstimos desta Casa de Leis, para prover o que for necessário para buscar a reativação da referida unidade frigorífica, mediante projeto de lei ou medida legislativa, até judicial se necessário, seja destinada em favor da Rio Grande S.A. ou qualquer outra empresa que se dispuser ao empenho para organizar e vir a produzir, gerando assim empregos, arrecadação de impostos e continuidade da finalidade do empreendimento, visto ter sido construído com financiamento de dinheiro público, através de recursos do FINAN – Fundo de Investimento da Amazônia, conforme consta na matrícula do imóvel nº 9.366 registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garças/MT.

Ressaltamos que temos a real pretensão de por em funcionamento a unidade frigorífica que está abandonada aproximadamente há 10 (dez) anos, sendo que o início das atividades pode se dar em curto prazo, com a contratação direta de aproximadamente 300 (trezentos) funcionários.

Autorizamos desde já o advogado Dr. Juliano Sguizardi – OAB/MT 16.483, (66) 9 9985-8716, para prestar informações e apresentação de documentos da Rio Grande S.A. à Câmara e Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Por derradeiro, qualquer informação pode também ser requerida mediante remessa por carta ou via email gasparoto@riograndesa.com.br, direcionado ao Sr. João Francisco Gasparoto.

Rio Verde – GO., 01 de Fevereiro de 2018.


Rio Grande S.A.
João Francisco Gasparoto

Cartório do 1º Ofício

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Barra do Garças - MT

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Waldon Varjão
Oficial Vitalício



009366



Matrícula

9.366

Ficha

9.366

Comarca de Barra do Garças - Mt.

Anverso

IMÓVEL : Um lote de terras, situado neste município e comarca (atualmente na zona urbana desta cidade de Barra do Garças-Mt), no lugar denominado "CÔRREGO FUNDO" com a área de 16,25 ha 1.950m2 (dezesesseis hectares, vinte e cinco ares e hum mil novecentos e cinquenta metros quadrados), desmembrado da área maior de 32,5ha.3.900m2., dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa em MP-01, cravado à margem direita do Córrego Fundo nas divisas com Américo Vieira, daí ao rumo de 67º51'SW e distância de 812 metros até o MP-02 cravado à margem direita da Rodovia BR-158 Barra do Garças-Xavantina; daí seguindo pela margem direita da Rodovia citada em diversos rumo e distância de 284 metros até o MP-03 na divisa com terras pertencentes a CASEMAT; daí ao rumo de 82º26'NE e distância de 266 metros até o MP-04, dividindo com CASEMAT; daí ao rumo de 47º10'NE e distância de 504 metros até o MP-5 a margem do córrego Fundo, dividindo com Antonio Manoel Fonseca; daí pelo córrego Fundo abaixo em diversos rumos até o MP-01, ponto de partida. Tudo nos Termos do MTmorial Descritivo firmado pelo engenheiro civil Dr. Celso Pereira do Amañal -CREA 1.517/D - 14ª Região datado de 20/04/79. Com transcrição anterior neste Cartório Imobiliário sob nº 19.018 de ordem às fls. 25 do livro 3-AM. PROPRIETÁRIOS: DERCY GOMES DA SILVA, advogado, e sua mulher ERMICE TEIXEIRA DA SILVA, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados à rua Pires de Campos nesta cidade de Barra do Garças-Mt., inscritos no CPF sob nº 019 355 501/87. Barra do Garças, 24 de maio de 1.979. Eu Cláudio Costa Jacaranda Escr. datilografarei. Eu Cláudio Costa Jacaranda Oficial, subscrevo.

R:01:9.366 PROTOCOLO:16.294 FLS:228 : Por Escritura Pública de compra e venda lavrada nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Barra do Garças-Mt., às fls. 86/87, no livro nº 34, em data de 24 de abril de 1.979, os srs. DERCY GOMES DA SILVA, advogado e sua mulher ERMICE TEIXEIRA DA SILVA, do lar, brasileiros, casados, residentes e domicilia-

domiciliados nesta cidade de Barra do Garças-Mt., inscritos no CPF sob nº 019 355 501/87, venderam a totalidade do imóvel no anverso descrito e matriculado ao sr. WILMAR PERES DE FARIAS, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Rua Waldyr Rabelo s/nº, nesta cidade de Barra do Garças-Mt., portador do RG. nº 28.261-GO e inscritos no CPF sob nº 089 280 541/91, pelo valor de CR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros). Foi pago o imposto de transmissão de bens imóveis conforme guia nº 603/79, no valor de CR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), expedido pela Exatoria Estadual desta cidade em data de 23/04/79 e certidões negativas fiscais. Barra do Garças, 24 de maio de 1.979. Eu [assinatura] Escr. datilografei. Eu [assinatura] Oficial, subscrevo.

R-02- 9.366- PROTOCOLO Nº 68.503- fls. 141- Cumprindo determinação contida no MANDADO DE EXECUÇÃO FISCAL, expedido em data de 30 de julho de 1987, pela 1ª Vara Cível desta Comarca, e, Auto de Penhora e Depósito Judicial, datado de 23 de junho de 1988, em que é parte credora, INCRA e, parte devedora, WILMAR PERES DE FARIAS, 50% (cinquenta por cento) do imóvel constante desta matrícula fica devidamente penhorado, para garantia da dívida na importância de Cz\$23.272,95 (vinte e tres mil, duzentos e setenta e dois cruzados e noventa e cinco centavos), vencida em 01 de janeiro de 1987. Barra do Garças, 30 de junho de 1988. Eu [assinatura] Oficial subscrevo. (Mandado arquivado na pasta nº 29/88 sob nº 3.579 de ordem).=====

DAV-03- 9.366- Cumprindo determinação contida no MANDADO DE EXECUÇÃO FISCAL, autos nº 154/87- Mandado de Notificação expedido em data de 27 de agosto de 1990, pela 1ª Vara Cível desta comarca, procede a presente averbação para constar o cancelamento do registro da penhora objeto de R-02 acima Barra do Garças, 03 de setembro de 1990. Eu [assinatura] Oficial subscrevo. (Mandado arquivado na pasta nº 34/90 sob nº 4.325 de ordem).=====



Cartório do 1.º Ofício

Registro de Imóvel Circunscrição da Comarca de Barra do Garças - Mato Grosso
Livro nº 2 - REGISTRO GERAL



Daldon Varjão
Tabelião Vitalício

MATRÍCULA
9.366

FICHA
9.366 A

Comarca de Barra do Garças - MT
ANVERSO

IMÓVEL R.04-9.366. PROTOCOLO: 78.595 FLS.103: - CONFORME ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1991, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PÁGINA 28, O SR. WILMAR PERES DE FARIAS E SUA MULHER, CÂNDIDA DOS SANTOS FARIAS, INSCRITOS NO CPF SOB Nº 089 250 541-91, TRANSFERIRAM A TOTALIDADE DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA À FRIGOBARRA S/A., INSCRITA NO CGC MF SOB O Nº 36.939.312/0001-02, COM SEDE SOCIAL NA AV. MINISTRO JOÃO ALBERTO, 83 EM BARRA DO GARÇAS/MT, NO VALOR DE CR\$100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS). BARRA DO GARÇAS, 22 DE JANEIRO DE 1992. Eu [assinatura] OFICIAL SUBSCREVO.

R-05- 9.366- PROTOCOLO Nº 79.855 - fls. 121= Por Escritura Particular de Emissão de Debentures Conversíveis em Ações e Debentures simples ou Inconversíveis, datada de 21 de agosto de 1992, a proprietária, FRIGOBARRA S/A., acima qualificada, representada na forma mencionada na escritura supra mencionada, através da autorização, feita através da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da emissora, realizado 24 de agosto de 1992, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 920177832, em 24/08/1992 e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 24/08/1992, deu a totalidade do imóvel objeto desta matrícula, com todas as benfeitorias, avaliados pela importância de Cr\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), ao FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZONIA - FINAM, com as seguintes características e condições: Série e valor: A emissão terá número de séries indeterminado. Esta série correspondente a 595.494.394 (quinhentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e quatro) debêntures simples ou inconversíveis e 1.786.483.179 (um bilhão, setecentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e três mil cento e setenta e nove) debêntures conversíveis em ações, no valor nominal de Cr\$1.00 (um cruzeiro), no valor de Cr\$595.494.394,00 (quinhentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros) e Cr\$ 1.786.483.179,00 (um bilhão, setecentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, cento e setenta e nove cruzeiros), respectiva -

MATRÍCULA

9.366

FICHA

9.366/A

VERSO

mente, totalizando Cr\$ 2.381.977.573,00 (dois bilhões, trezentos e oitenta e um - milhões, novecentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e tres cruzeiros), conforme autorização da SUDAM, contida no oficio nº GS.01187/92 de 12/08/92. AUTORIZAÇÃO MONETARIA: As debêntures desta emissão terão o valor do principal atualizado diariamente a partir da data da efetiva integralização, de conformidade com a Taxa Referencial Diária- TRD. ou, na extinção desta, por outro índice oficial que vier a substituí-la. VENCIMENTO: O prazo de vencimento das debêntures desta série, inclusive o período de carência previsto na cláusula anterior, será de 05 (cinco) anos, contados da data da efetiva integralização de cada série. AMORTIZAÇÃO: As debêntures ora emitidas serão amortizadas em 08 (oito) parcelas semestrais, na forma da legislação pertinente (Lei 8167/91. Dec.101/91 e Resolução SUDAM nº7077/91. As debêntures serão nominativas em favor do Fundo do Investimentos da Amazonia FINAM e transferíveis na forma do parágrafo 2º do Art. 5º da Lei nº 8167, de 16/01/91. Estando as demais condições, juros e obrigações mencionados na referida escritura. Barra do Garças, 24 de agosto de 1992. Eu [assinatura] Oficial subscrevo.==

=====

R.06-9.366 PROTOCOLO: 80.962 FLS.135 Lº 1-D = Por Escritura Particular, de de Emissão de Debentures Conversíveis em Ações e Debentures Simples ou Inconversíveis, datada de 03 de dezembro de 1992, a proprietária FRIGOBARRA S/A, acima qualificada, representada na forma mencionada na escritura supra mencionada, através da autorização feita através da Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da EMISORA, realizada em 21/11/92, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 920251790, em 03/12/92 e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 03/12/92, deu a totalidade do imóvel objeto desta matrícula, com todas as benfeitorias avaliados pela importância de Cr\$28.000.000.000,00 (vinte e oito bilhões de cruzeiros), ao FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZONIA-FINAM, com as seguintes características e condições: SERIE E VALOR: A emissão terá número e séries indeterminado. Esta série correspondente a 4.523.089.207 (quatro bilhões, quinhentos e vinte e tres milhões, oitenta e nove mil, duzentas e sete) debêntures simples ou inconversíveis e 13.569.267.620 (treze bilhões, quinhentos e sessenta e nove



Cartório do 1.º Ofício

Registro de Imóvel Circunscrição da Comarca de Barra do Garças - Mato Grosso
Livro nº 2 — REGISTRO GERAL



VALDON VARJÃO
Tabelião Vitalício
MATRICULA

HELENA COSTA JACARANDÁ
Tabeliã Substituta

9.366-B

FICHA
9.366-B

Comarca de Barra do Garças — MT
ANVERSO

IMÓVEL milhões, duzentos e sessenta e sete mil, seiscentas e vinte) debêntures conversíveis em ações no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiros) no valor de Cr\$4.523.089.207,00 (quatro bilhões, quinhentos e vinte e três milhões, oitenta e nove mil, duzentos e sete cruzeiros) e Cr\$ 13.569.267.620,00 (treze bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões, duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte cruzeiros), respectivamente, totalizando Cr\$18.092.356.827,00 (dezoito bilhões, noventa e dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros) conforme autorização da SUDAM, contida no Ofício nº OF-GS-1964/92 de 27/11/92. **AUTORIZAÇÃO MONETÁRIA:** As debêntures desta emissão terão o valor do principal atualizado diariamente, a partir da data da efetiva integralização, de conformidade com a Taxa Referencial Diária TRD, ou na extinção desta por outros índice oficial que vier à substituí-la. **VENCIMENTO:** O prazo de vencimento das debêntures desta série, inclusive o período de carência previsto na cláusula anterior, será de 05 (cinco) anos, contados da data da efetiva integralização de cada série. **AMORTIZAÇÃO:** As debêntures ora emitidas serão amortizadas em 08 (oito) parcelas semestrais, na forma da legislação pertinente (Lei 8167/91, Dec.101/91 e Resolução SUDAM nº 7077/91; As debêntures serão nominativas em favor do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM e transferíveis na forma de parágrafo 2º do Art.5º da Lei nº 8167, de 16.01.91. As demais condições, juros e obrigações estão mencionados na referida escritura. Barra do Garças, 03 de dezembro de 1992. Eu Helena Costa Jacarandá Oficial subscrevo.

AV-07-9.366:Conforme Termo Aditivo à Escritura Particular de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações e Debêntures simples ou inconvertíveis registrada no RO6 acima, faço averbação para constar que as debêntures emitidas serão através de 09 parcelas semestrais e não 08 como ficou constando acima. B/Garças, 15/12/92. Eu Helena Costa Jacarandá Oficial

MATICULA

FICHA

VERSO

R-08-9.366-PROTOCOLO: 105.987- FLS-130- Lº 1-F: Cumprindo o respeitável Mandado de Execução Fiscal, extraído dos autos nº 265/2002 EF, expedido em data de 09 de dezembro de 2002, determinado pelo Exmo. Dr. Leomir Lidio Luvizon, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Barra do Garças, MT, procedo o registro da penhora da totalidade do imóvel desta matrícula de propriedade de FRIGOBARRA S/A, em favor do exequente: **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO MATO GROSSO** contra **FRIGOBARRA S/A**. Valor da Causa: R\$ 1.134,03 (um mil, cento trinta e quatro reais e três centavos). Mandado e Auto de Penhora e Depósito Judicial e Avaliação, datado de 07/02/03, ficam arquivados nesta serventia, na pasta de Mandados Judiciais nº 72/03, sob o nº 7.498 de ordem. Barra do Garças, 12 de fevereiro de 2003. Eu [assinatura] Tabeliã (o), assino. Eu [assinatura] Oficial Efetiva subscrevo.-----

CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula 9366, do Livro 2, e que dadas buscas nos livros e arquivos deste Serviço, verifiquei não existir quaisquer outros registros e/ou averbações além do que dela consta, até a presente data e horário e tem valor de CERTIDÃO, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 6.015/73. Validade: 30 dias - Art. 1254, CNGCE.

O referido é verdade e dou fé.

Barra do Garças-MT, em 03 de abril de 2018, às 08:47:22h.

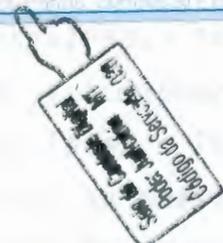
[assinatura]
HAMILTON BENEDITO FERREIRA TEIXEIRA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Emolumentos: R\$ 59,17.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456
 ADALBERTO TEIXEIRA DA SILVA - OFICIAL - THIAGO HENRIQUE C. CHICATI, SUBSTITUTO - MAGDA BARRETO DE SOUZA - ESCRIVENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 8, 176, 177
BEM 77030 R\$ 59,17
<http://gif.tjmt.jus.br/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.asp>



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS

SABINO - SP
 COMARCA DE LINS - ESTADO DE SÃO PAULO
 TABELIÃO RICARDO LUIZZO LIO GONZAGA

Registro de Imóveis
 Livro 057 - Folhas 202/205

LIVRO: 057 -

FOLHAS: 202/205 -

PRIMEIRO TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, COM

ADIANTE SE DECLARA. -

S A B I N O

quantos esta pública escritura de compra e venda virem que aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (07/04/2014), nesta cidade de Sabino, comarca de Lins, Estado de São Paulo, neste Tabelionato, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDORA: - ROMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A ("Companhia"), anteriormente denominada FRIGOBARFA S.A., pessoa jurídica de direito privado - Sociedade Anônima, com sede e foro à Rodovia BR 158, Km 08, Jardim Palmares, Chácara Corrego Fundo, na cidade de Barra do Garça-MT, inscrita no CNPJ/MF. sob o n° 36.939.312/0001-02, com atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE 51.3.0000520.4, e posteriores alterações, sendo a última Alteração Estatutária datada de 04/04/2005, registrada na JUCEMAT sob n° 20050227440, em sessão de 27/04/2005, e Ata de Reunião do Conselho de Administração de Eleição da Diretoria datada de 25/09/2003, registrada na JUCEMAT sob n° 20050115863, em sessão de 06/04/2005 cuja documentação fica arquivada nestas notas em pasta própria sob fls. 041, devidamente autorizada nos termos dos artigos 25 até 34, da Alteração Estatutária acima referida, cujo mandato se protraiu no tempo, nos termos do art. 150, § 4°, da Lei 6.404/76, por seus diretores: a) NATALINO BERTIN (RG n° 4.406.781-1-SSP/SP e CPF/MF n° 250.015.238-34), brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2.012, 5° andar, na cidade de São Paulo-SP, ora de passagem por esta cidade; e, b) VAGNER APARECIDO DA CRUZ (RG n° 18.679.362-5-SSP/SP e CPF/MF n° 067.783.708-90), brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2.012, 5° andar, na cidade de São Paulo-SP, ora de passagem por esta cidade; e, de outro lado, como OUTORGADA COMPRADORA: - JBS S/A ("Companhia"), pessoa jurídica de direito privado - Sociedade Anônima, com sede e foro à Avenida Marginal Direita do Tietê, n° 500, Bloco I, 3° Andar, na cidade de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF. sob o n° 02.916.265/0001-60, com atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35.300.330.587, em 04/04/2006 e posteriores alterações, sendo a última Alteração e Consolidação Estatutária, datada de 29/05/2013, registrada na JUCESP sob n° 288.785/13-7, em sessão de 30/07/2013, e ata de eleição da diretoria datada de 13/05/2013, registrada na JUCESP sob n° 191.351/13-1, em sessão de 23/05/2013, cuja documentação fica arquivada nestas notas em pasta própria sob fls. 036, devidamente autorizada nos termos do Artigo 32, da Alteração Estatutária acima referida, por seu Presidente WESLEY MENDONÇA BATISTA (RG n° 989.892-SSP/DF e CPF/MF n° 364.873.921-20), brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Avenida Marginal Direita do Tietê, n° 500, Bloco I, 3° Andar, na cidade de São Paulo-SP, ora de passagem por esta cidade. - Os presentes reconhecidos como os próprios de mim Tabelião, pelos documentos apresentados, cuja capacidade reconheço do que dou fé. - ENTÃO, pela

encargos ou restrições de quaisquer naturezas, inclusive hipotecas legais ou convencionais, ressalvadas as duas emissões de debêntures da Companhia com garantia real registradas sob n.ºs: a) R05/M-9.366 em 24/08/1.992; e, b) R06/M-9.366 em 03/12/1.992, ambas em favor do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, bem como da penhora em favor do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Mato Grosso registrada sob n.º R08/M-9.366 em 12/02/2.003, e de impostos em atraso, é senhora e legítima possuidora do seguinte imóvel: "UM LOTE DE TERRAS" - situado no município e comarca de Barra do Garça/MT, na zona urbana, no lugar denominado de "Córrego Fundo", com a área de 16,25 (dezasseis vírgula vinte e cinco) hectares e 1.950 (um mil, novecentos e cinquenta) metros quadrados, desmembrado da área maior de 32,5 (trinta e dois vírgula cinco) hectares e 3.900 (três mil e novecentos) metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa em MP-01, cravado à margem direita do Córrego Fundo, nas divisas com Américo Vieira, daí ao rumo de 67°51' SW, e distância de 817,00 (oitocentos e doze) metros, até o MP-02, cravado à margem direita da rodovia BR-158, Barra do Garça - Xavantina; daí seguindo pela margem direita da rodovia citada em diversos rumos e distâncias de 284,00 (duzentos e oitenta e quatro) metros até o MP-03 na divisa com terras pertencentes a CASEMAT; daí ao rumo de 82°26' NE e distância de 266,00 (duzentos e sessenta e seis) metros até o MP-04, dividindo com CASEMAT; daí ao rumo 47°10' NE e distância de 504,00 (quinhentos e quatro) metros até o MP-05 a margem do Córrego Fundo, dividindo com Antônio Manoel Fonseca; daí pelo Córrego Fundo abaixo em diversos rumos até o MP-01, ponto de partida. Imóvel esse havido através de ata de assembleia geral extraordinária, realizada em 30/12/1991, devidamente registrada na matrícula R4/M-9.366, em data de 22/01/1992, do Oficial de Registro de Imóveis de Barra do Garça/GO, conforme consta da certidão imobiliária que arquivada nestas notas em pasta própria sob n.º 545.- II- Que ela **OUTORGANTE VENDEDORA**, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, **VENDE a OUTORGADA COMPRADORA**, como de fato e na verdade efetivamente vendido tem o imóvel descrito e caracterizado na Cláusula I, pelo preço certo e previamente ajustado de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), que serão pagos da seguinte forma: a) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) representados por uma via de nota promissória, com vencimento para o dia 27/05/2014 (vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze), vinculada a esta escritura com o gravame da cláusula 'pró-solvendo'; b) e o restante, no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) representados por uma via de nota promissória, com vencimento para o dia 05/07/2014 (cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze), também vinculada a esta escritura com o gravame da cláusula 'pró-solvendo'. - III- Que nessa conformidade, ela **OUTORGANTE VENDEDORA**, desde já, cede e transfere para a pessoa da **OUTORGADA COMPRADORA**, por força desta e da cláusula 'constituti', toda posse, jus, domínio, direitos, ações e servidões que sobre o imóvel ora vendido exercia, comprometendo-se por si, herdeiros ou sucessores, a sempre fazer e haver esta venda boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamada à autoria, para que a mesma **OUTORGADA COMPRADORA** tome conta, goze, use e livremente disponha como seu que fica sendo o imóvel desta data em diante. - IV- Que a **OUTORGANTE VENDEDORA** deixa de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, bem como a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à

que assim faz, tendo em vista que os processos de quitação dos débitos perante aqueles órgãos, estão em fase de conclusão, o que impossibilita a emissão das certidões nesta data. - V- Que a **OUTORGANTE VENDEDORA** declara sob responsabilidade civil e penal, não existir ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, bem como outros ônus reais incidentes sobre o imóvel, nos termos do § 3º do artigo 1º do Decreto 93.240/86, ressalvadas as hipotecas e penhora já mencionadas, ainda declarando não haver débitos tributários incidentes sobre o imóvel. A **OUTORGANTE VENDEDORA** foi cientificada das responsabilidades oriundas da Lei 12.440/2011, tendo me apresentado a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: Nome: ROMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. (MATER E FILIAIS); CNPJ: 36.939.312/0001-02; Certidão nº: 46178980/2014; Expedição: 02/04/2014, às 10:49:03; Validade: 28/09/2014. - **EM SEGUIDA**, pela **OUTORGADA COMPRADORA** na forma representada, me foi dito: a) Que dispensa expressamente a **OUTORGANTE VENDEDORA** da apresentação das certidões negativas das ações reais e pessoais mencionadas tendo em vista suas declarações, responsabilizando-se solidariamente por eventuais prejuízos ocasionados, com base no parecer normativo datado de 16/01/1986, publicado no DCEP de 16/01/1986, do Corregedor Geral de Justiça, a exceção da certidão de matrícula do imóvel, dispensando ainda expressamente a **OUTORGANTE VENDEDORA** da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; declarando, outrossim, a ora **OUTORGADA COMPRADORA**, ter sido orientada sobre a importância das informações constantes nas certidões ora dispensadas e dos riscos decorrentes da sua dispensa; b) Que dispensa a **OUTORGANTE VENDEDORA** da apresentação da certidão negativa de débito referente aos tributos que incidam sobre o imóvel, respondendo nos termos da lei, pelo pagamento dos débitos fiscais existentes, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto 93.240/86, ressalvando eventual direito de regresso; c) Que aceita esta escritura em todos os seus expressos termos, tal qual está redigida; d) Que tem pleno conhecimento que pesam sobre o imóvel as hipotecas em favor do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, oriundas da emissão de debêntures, conforme constam no R05/M-9.366 em 24/08/1.992, e R06/M-9.366 em 03/12/1.992, bem como da penhora em favor do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Mato Grosso sob nº R08/M-9.366 em 12/02/2.003, ficando desde já cientificada que para a efetivação da transferência junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente será necessário previamente: a) dar baixa na hipoteca retro informada, ou, b) obter prévia anuência junto ao credor hipotecário, relevando esta serventia de qualquer responsabilidade futura; A guia do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) será recolhida no próximo dia útil, pelo município de Barra do Garças/MT, no valor de R\$ 780.000,00, calculada sobre R\$ 19.000.000,00, tendo em vista a impossibilidade de sua geração nesta data, em decorrência do encerramento do expediente do setor de tributação municipal. - **DECLARAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO ITBI**: - Declaram a **OUTORGANTE VENDEDORA** e a **OUTORGADA COMPRADORA**, que a emissão da guia do ITBI é realizada utilizando-se a antiga denominação da **OUTORGANTE VENDEDORA**, ou seja, **FRIGEBARRA S.A.**, sendo que a **OUTORGADA COMPRADORA** se compromete a efetuar a averbação de mudança de denominação para **ROMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. ("Companhia")**, concomitante com o registro da presente escritura. Foi consultada a Central de Indisponibilidade, tendo sido constatado o código: Data e hora da pesquisa: 07/04/2014 às

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

19:06:26; Responsável pela consulta: RICARDO LUIZ ZÓLIO GONZAGA, Número do CNPJ pesquisado: 36.939.312/0001-02; Nome: BIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. (FRIGORIFERA); Resultado: NEGATIVO; Código HASH: 0847.4350.18b6.7915.82a5.6947.ac38.3260.59d3.962d. - Dispensada a exibição da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros em nome da empresa vendedora, tendo em vista os precedentes do Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, no sentido de inexistir justificativa razoável para condicionar o registro de título à prévia comprovação de quitação de créditos tributários, contribuições sociais e outras imposições pecuniárias compulsórias, conforme faculdade contida no subitem 59.2, Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Saliente-se que a qualificação notarial dispensando a apresentação das certidões supra mencionadas não condiciona a qualificação do Oficial de Registro Competente. - **FINALMENTE**, pelas partes foi declarado, que autorizavam todos os registros, inscrições, averbações e retificações, junto ao Registro Imobiliário competente, necessários ao completo aperfeiçoamento jurídico da presente. - Os selos e taxas aqui devidos serão recolhidos por verba de acordo com a lei. - **EMITIDA DOI** - Declaração sobre operação imobiliária, conforme IN/SRF nº 163/99. - E, de como assim disseram e me pediram que lhes lavrasse esta escritura a qual lavrada e lida em voz alta e clara, aceitaram, outorgaram e assinam. - Emolumentos: R\$.20.488,32; Secretaria da Fazenda: R\$.5.822,99; Ipeaq: R\$.4.313,33; Registro Civil: R\$.1.078,33; Tribunal Justiça: R\$.1.078,33; Santa Casa: R\$.204,88. Total: R\$.32.986,18. - Eu, (a.a.) Ricardo Luiz Zólio Gonzaga, Tabelião que a lavrei, conferei e subscrevo. - (a.a.) NATALINO BERTIN, VAGNER APARECIDO DA CRUZ, WESLEY MENDONÇA BATISTA. - Nada mais. - Traslada da na mesma data, dou fé. - Eu, _____ (Ricardo Luiz Zólio Gonzaga), Tabelião que a lavrei, conferei e subscrevo, dou fé e assino em público e raso. -

EM TESTE DA VERDADE

RICARDO LUIZ ZÓLIO GONZAGA
- TABELIÃO -

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
NATALINO BERTIN, VAGNER APARECIDO DA CRUZ,
WESLEY MENDONÇA BATISTA
Ricardo Luiz Zólio Gonzaga
Tabelião

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 015/2018 de
autoria do Vereador MIGUEL
MOREIRA DA SILVA-PSB E OUTROS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

16 de Abril de 2018. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 16/04/18

Cilma Balbino de Souza
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

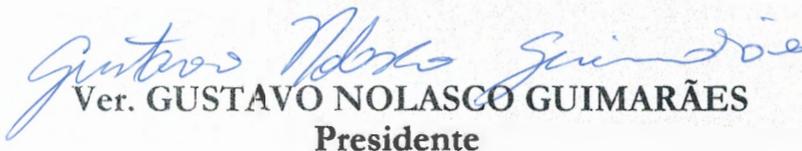
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

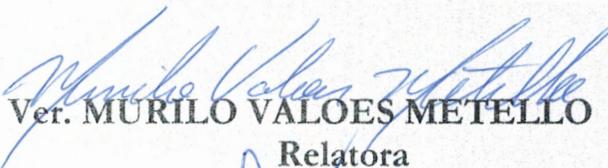
PARECER

Projeto de Lei nº 015/2018 de
autoria do Vereador MIGUEL
MOREIRA DA SILVA E OUTOS

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

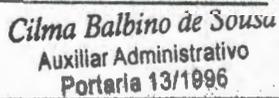
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de abril de 2018.


Ver. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Presidente


Ver. MURILO VALOES METELLO
Relatora


Verº. GERALMINO ALVES R. NETO
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 16/04/18


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 015/18 Miguel Moreira da Silva - PSB e outros

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice - Presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUSA	PDT	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	Presidente		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA	PSDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 16/04/18

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996